USCS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2025

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2025, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona - São Caetano do Sul/SP - CEP 09550-051, neste ato representada pelo reitor o senhor Leandro Campi Prearo, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 215.***.***-55, doravante denominada Entidade Gerenciadora e, de outro lado, a empresa abaixo relacionada, representada pelo procurador abaixo designado, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada Detentora, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar nº 123/2006 e alterações, Portaria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul de nº 115/2024 e Lei Municipal nº 4.660/2008 naquilo que couber, estando as partes vinculadas ao Processo de Compras 875/2024, edital de Pregão Eletrônico 14/2024, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Detentora

Razão Social: VILA BARCELONA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Votorantim, nº 300 – Vila Barcelona - São Caetano do Sul/SP | CEP: 09550-300
CNPJ: 22.719.411/0001-74
Representante Legal: ANDRÉ ALCÂNTARA E. FERNANDES
CPF: 382. ***.***-81

Grupo/Lote 14

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R$)	Valor Total (em R$)
14.01	Pulseira nylon plástico, 24,5 cm x 2 cm, lacre inviolável, a prova d'água. Será dividido em 50 tiragens com artes diferentes.	Peça	60.000	0,313	18.780,00
				Valor Total do Grupo/Lote (em R$)	**18.780,00**
				Valor Total da Ata de Registro de Preços (em R$)	**18.780,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, Ata de Registro de Preços, tem por objeto a aquisição de impressos gráficos para atendimento às demandas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - Entidade Gerenciadora, conforme especificações e condições constantes dos anexos I e II do Termo de Referência do Edital.

1.2. A Detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade do departamento requisitante e, serão entregues no local constante da autorização de fornecimento, após conferência e recebimento pela Detentora, da referida autorização, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

1.2. Os materiais deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP - CEP 09550-051, no setor de Almoxarifado da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, no horário das 08:30h às 11h30 e das 13h às 17h30.

Esse documento foi assinado por Washington Andrade da Silva, Silvia Gasparoto, ROBERTO ARAUJO SILVA e Almir Palacine. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:

Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:382 465881 Dados: 2025.01.2

1.2.1. Para que se processe a entrega, a detentora deverá obrigatoriamente efetuar agendamento via correio eletrônico suprimentos@online.uscs.edu.br ou pelo número telefônico (11) 4239-3293.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Para os Grupos/Lotes **03**, **04**, **13** e **15**, a Detentora deverá se atentar ao cumprimento dos seguintes prazos:

3.1.1. Os fiscalizadores das Atas solicitarão que um representante da(s) Detentora(s) retire no prazo de até 1(um) dia útil a amostra do material, para confecção da arte final do material de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste edital.

3.1.2. Após o recebimento da amostra, a respectiva Detentora terá o prazo de até 3(três) dias úteis para entrega da arte final do material a ser impresso.

3.1.3. Aprovada a arte final, a respectiva Detentora terá o prazo de até **10 dias** corridos para entrega dos materiais, contados do dia útil subsequente ao envio da Autorização de Fornecimento emitido pelo departamento competente da Universidade USCS.

3.2. Para os demais Grupos/Lotes, a Detentora deverá se atentar ao cumprimento dos seguintes prazos:

3.2.1. Os fiscalizadores das atas designados pela USCS enviarão a arte do material a ser confeccionado, em via eletrônica e/ou mídia à Detentora.

3.2.2. A respectiva Detentora terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis para apresentar a prova digital com fidelidade de cores ao fiscalizador da ata, contados da data de recebimento do arquivo nos termos do item 3.2.1.

3.2.3. Após a aprovação da prova digital pelo fiscalizador da ata, a Detentora terá o prazo de **10 dias** corridos, para a confecção e entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período nos termos do artigo 84, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer nas condições previstas no edital de Pregão Eletrônico 14/2024 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação o(s) material(ais) recusado(s), desde que acordado entre a Entidade Gerenciadora e a Detentora.

5.2.1. Se a troca dos materiais causar algum prejuízo ao andamento das atividades do Órgão Gerenciador, a Detentora estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, como também à Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar agente público na condição de gestor, além dos fiscais técnicos responsáveis pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à Detentora acerca de quaisquer irregularidades no fornecimento dos bens e/ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Detentora em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento do Termo de Aceite e liberação de pagamento emitido pelo gestor/fiscalizador da Ata, juntamente com a nota fiscal.

7.2. A ordem de pagamento será emitida pela seção de contas a pagar da Universidade Municipal de São Caetano do Sul em prol da Detentora, através de transferência bancária/crédito conta corrente da Detentora, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

Esse documento foi assinado por Washington Andrade da Silva, Silvia Gasparoto, ROBERTO ARAUJO SILVA e Almir Palacine. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES: 465881 Dados: 2025.01 Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38

Parágrafo Primeiro - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

Parágrafo Terceiro - A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a proponente Detentora do certame e/ou contratada que der causa à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

8.1.1. As empresas Detentoras que cometerem as infrações dispostas no item 8.1, estarão sujeitas a aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

8.1.2. A aplicação das sanções previstas no edital e transcritas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de ajuste (Ata) no prazo e nas condições estabelecidas, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

8.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro;

8.2.2. Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

8.3. Pela inexecução total da Ata, será aplicada à Detentora multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

8.4. Pela inexecução parcial do instrumento, será aplicada à Detentora multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5. Pelo atraso injustificado a Detentora incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

8.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Detentora sujeita as sanções previstas nos subitens 8.3 ou 8.4.

8.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

8.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

8.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

Esse documento foi assinado por Washington Andrade da Silva, Silvia Gasparoto, ROBERTO ARAUJO SILVA e Almir Palacine. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881

Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881 Dados: 2025.01.29

8.6.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a Detentora participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a Detentora, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Entidade Gerenciadora.

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.6.3.1. Se a Detentora deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.6.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.6.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Detentora.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. Independentemente das sanções retro, a Detentora ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.9. A personalidade jurídica da empresa Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

8.10. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os valores constantes da proposta expressos em reais não sofrerão reajustes, entretanto, eventualmente, caso seja necessário, será aplicado o índice de preço fornecido pelo IBGE (IPCA), ou outro que venha a substitui-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024, com seus anexos e a proposta final de preços da Detentora.

Parágrafo único: A existência de preços registrados não obriga a Entidade Gerenciadora a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O agente público designado para assumir a função de Gestor da Ata de Registro de Preços resultantes deste processo licitatório será o senhor Joaquim Celso Freire, cujas atribuições lhes permite estabelecer na função de fiscalizadores técnicos os senhores Roberto Araújo Silva e Almir Palacine. Os designados serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo, de acordo com suas competências, ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término, eventual prorrogação e aditamentos, bem como pela instauração de novo processo licitatório.

Este documento foi assinado por Washington Andrade da Silva, Silvia Gasparoto, ROBERTO ARAUJO SILVA e Almir Palacine. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES: 38237465881

ICP Brasil Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881 Dados: 2025.01.2

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente da presenta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas, a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Decreto.

São Caetano do Sul, 29 de janeiro de 2025.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Entidade Gerenciadora

Detentora

VILA BARCELONA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ANDRÉ ALCÂNTARA E. FERNANDES
CPF: 382.***.***-81

ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Assinado de forma digital por ANDRE ALCANTARA EIRAS FERNANDES:38237465881
Dados: 2025.01.29 10:55:36 -03'00'

ANDRÉ ALCÂNTARA E. FERNANDES

Testemunhas

Assinado eletronicamente por:
Silvia Gasparoto
CPF: 161.568.718-10
Data: 31/01/2025 17:54:16 -03:00

Nome: Silvia Gasparoto
*CPF 161.***.***-10*

Assinado eletronicamente por:
Washington Andrade da Silva
CPF: 340.694.068-40
Data: 31/01/2025 17:30:29 -03:00

Nome:Washington Andrade
*CPF 340.***.***-40*

Esse documento foi assinado por Washington Andrade da Silva, Silvia Gasparoto, ROBERTO ARAUJO SILVA e Almir Palacine. Para validar o documento e suas assinaturas acesse